



L E I Nº 1041/91

De 17 de Setembro de 1991

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSI-  
NAR COM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSI-  
CO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, '  
CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RE-  
POSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO NO MUNICÍPIO."

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal  
de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições  
legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona'  
e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo auto-  
rizado a assinar Convênio pa-  
ra execução pela Prefeitura, dos serviços de reposição de pavi-  
mentação do leito carroçável e/ou dos passeios, por danos ocasio-  
nados pela SABESP, decorrentes dos trabalhos de implantação, ma-  
nutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos e serviços '  
correlatos.

ART. 2º - As condições para a realiza-  
ção dos serviços autorizados  
por esta Lei estarão estabelecidas no Convênio a ser assinado en-  
tre as partes, cuja minuta faz parte integrante desta.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revo



gadas as disposições em contrário.

~~ZAAR DIAS DE GÓES~~  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

*Shirley Mara Valocini Lourenço Eduardo*  
SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO  
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP	
Este documento foi arquivado hoje,	
nesta Cartório sob n.º	2117
Pilar do Sul	20/09 1991
O Func	<i>lras</i>

C O N V Ê N I O

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS E LEITO CARROÇÁVEL NO MUNICÍPIO.

A COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 119, de 29 de Junho de 1973, com sede nesta Capital, na Rua Costa Carvalho nº 300, estatutariamente representada por dois de seus Diretores e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, representada por seu Prefeito, Sr. ZAAR DIAS DE GÓES, brasileiro, casado, agricultor, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 3.495.581 - SSPSP, inscrito no CPF sob nº 166.296.398-04, residente e domiciliado à Rua Coronel Batista, 535 - Pilar do Sul - SP,

## CONSIDERANDO

1 - que a SABESP, na qualidade de concessionária dos serviços públicos municipais de água e esgotos, por força do Contrato de Concessão nº , firmado em de de , devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1041/91 de 17 de Setembro de 1991, é a responsável, com exclusividade, pela implantação, ampliação, manutenção, administração e exploração dos serviços de abasteci -

*[Handwritten signature]* :/.



mento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários do Município;

II- que, no desempenho dessas atividades  
contrata as obras de grande porte,  
objeto de licitações específicas;

III-que, entretanto, existem serviços  
caracterizados como de pequena monta  
tais como: manutenção, ampliação e reparos nas redes de água e es-  
gotos, ligações domiciliares e prolongamentos, os quais implicam  
na abertura e reaterro de valas no leito carroçável e/ou passeios  
públicos (calçadas), que pelo seu caráter de emergência, exigem ra-  
pidez na execução e considerando seu baixo valor, não devem ser  
submetidos a processo licitatório;

IV- que, tratando-se de serviços para os  
quais a PREFEITURA já está devidamen-  
te estruturada com equipamentos e mão de obra, tendo executado a  
pavimentação original;

RESOLVEM

celebrar o presente CONVÊNIO, regido pelas cláusulas e condições  
seguintes:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

1.1 - Constitui o objeto do presente, a execução, pela PREFEITURA,  
mediante a retribuição financeira pela SABESP, dos serviços  
de reposição de pavimentação do leito carroçável e/ou dos passeios

  
./.



por danos decorrentes dos trabalhos de implantação, manutenção e ampliação das redes de água e/ou esgotos, bem como reparo das mesmas, prolongamento e ligações domiciliares, executados pela ....' SABESP.

1.1.1 - Os termos do presente CONVÊNIO aplicam-se aos serviços constantes dos programas e cronogramas da SABESP, bem como aos necessários em razão de situação de emergência.

1.2 - Estão excluídas do presente CONVÊNIO:

1.2.1 - as obras de grande porte, objeto de licitação específica;

1.2.2 - os serviços solicitados pela PREFEITURA.

CLÁUSULA 2ª - PREÇOS E REAJUSTAMENTO

2.1 - Os preços dos serviços objeto do presente, serão estabelecidos de comum acordo entre a SABESP e a PREFEITURA, constantes da Planilha de Orçamento que constitui o Anexo do presente.

2.2 - Os preços constantes da Planilha de Orçamento, serão reajustados mensalmente, obedecendo a seguinte fórmula:

$Pr = Po \times C$ , onde:

Pr = Preço unitário reajustado

Po = Preço unitário inicial, constante da Planilha de Orçamento

C = Fator de reajustamento



O fator de reajustamento será calculado pela expressão:

$$C = \frac{I}{I_0}, \text{ onde:}$$

I = Índice de preços referente ao segundo mês anterior do mês a ser reajustado;

I<sub>0</sub> = Índice de preço referente ao segundo mês anterior do mês da Planilha de Orçamento.

O índice de preço a ser aplicado é o correspondente aos preços de Pavimentação divulgados mensalmente pela Revista Conjuntura Econômica, publicada pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

CLÁUSULA 3ª - PAGAMENTOS

3.1 - Para efeito de pagamento, o faturamento será apresentado pela PREFEITURA à SABESP, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.1 - Ocorrendo atraso no faturamento, que ultrapasse o prazo referido em 3.1, os preços a serem considerados, serão os vigentes à época da efetiva prestação dos serviços.

3.2 - Desde que obedecido o prazo fixado no item 3.1, o pagamento da fatura, sujeita à aprovação prévia pela SABESP, será efetuado à PREFEITURA ou a quem esta indicar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da sua apresentação.



3.3 - Os pagamentos somente serão liberados se:

3.3.1 - os preços dos serviços estiverem de conformidade com os preços aprovados à época da execução dos meses;

3.3.2 - se os serviços a que se referem, estiverem devidamente especificados e quantificados na fatura, de modo a que a SABESP possa identificá-los com o objeto deste CONVÊNIO;

3.3.3 - se os serviços não se referirem a danos de responsabilidade da PREFEITURA e/ou terceiros.

3.4 - Poderá a SABESP, descontar dos pagamentos devidos à PREFEITURA, eventuais débitos desta, não previstos neste CONVÊNIO.

CLÁUSULA 4ª - PRAZO E RESCISÃO.

4.1 - O presente CONVÊNIO terá prazo indeterminado de duração, podendo ser rescindido:

4.1.1 - de pleno direito, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas, caso em que a parte inadimplente será notificada expressamente dos motivos da rescisão.

4.1.1.1 - A parte que der causa à rescisão, responderá pelas eventuais perdas e danos decorrentes.



4.1.2 - amigavelmente, mediante comunicação expressa da parte interessada à outra, com a antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data pretendida para a sua rescisão.

CLÁUSULA 5ª - OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da SABESP:

5.1.1 - comunicar à PREFEITURA o local de realização das obras com a antecedência de 02 (dois) dias úteis do seu início;

5.1.2 - ocorrendo situação de emergência, informar à PREFEITURA, de imediato, das obras executadas;

5.1.3 - manter a sinalização das obras até o recebimento pela PREFEITURA, da comunicação de conclusão das mesmas.

5.2 - Constituem obrigações da PREFEITURA:

5.2.1 - executar prontamente os serviços de que trata este CONVÊNIO, sempre sob sua responsabilidade e fiscalização, ainda que sejam realizados por terceiros por ela contratados;

5.2.2 - realizar a pavimentação de conformidade com o estado anterior aos danos.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADE

.1.



6.1 - Serão de responsabilidade da SABESP, os eventuais danos decorrentes das obras executadas, até a data de recebimento, pela PREFEITURA, do comunicado de conclusão das mesmas.

6.2 - Serão de responsabilidade da PREFEITURA, os eventuais danos decorrentes das obras executadas, a partir do recebimento do comunicado de conclusão das mesmas, expedido pela SABESP.

CLÁUSULA 7ª - DIREITO DE REGRESSO

7.1 - Fica, em qualquer caso, ressalvado o direito de regresso da SABESP contra o responsável por danos em suas redes de água e/ou esgotos, que tenham motivado os serviços objeto deste CONVÊNIO, ainda que essa responsabilidade seja da própria PREFEITURA e/ou de terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 8ª - ANEXO

8.1 - A Planilha de orçamento devidamente rubricada pela PREFEITURA e pela Chefia da DEJ.2 - Divisão de Contratos, Convênios e Concessões da SABESP, passa a integrar o presente, como Anexo.

CLÁUSULA 9ª - FORO

9.1 - Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo - Subdistrito da Sé, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões decorrentes do presente CONVÊNIO, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justas e con-

 ./.  
\_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Estado de São Paulo

.3.

123

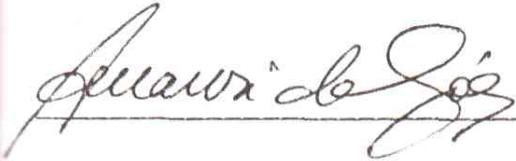
tratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e ún  
co efeito, na presença das testemunhas abaixo.

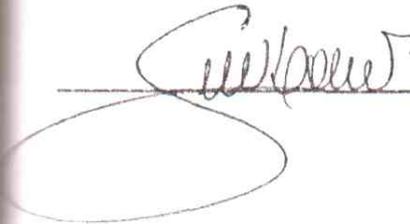
São Paulo, de de 1991.

~~PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL~~  
~~-ZAAR DIAS DE GÓES - Pref.Municipal-~~

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ES  
TADO DE SÃO PAULO - SABESP

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_